

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° 1.765/2024, de 13 de maio de 2024.

EMENTA: “Fixa o novo piso do Magistério Público Municipal, constante da Lei nº 1.595, de 23 de março de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

Art. 1º - A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II, Especialista em Educação, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos em conformidade com a Tabela Única anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

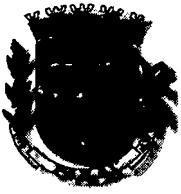
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 13 de maio de 2024.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 19/2024



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ANEXO ÚNICO

<i>Normal Nível A</i>	<i>Graduação Nível B</i>	<i>Pós-Graduação Nível C</i>	<i>Mestrado Nível D</i>	<i>Doutorado Nível E</i>
R\$ 2.404,71	R\$ 3.366,59	R\$ 3.804,25	R\$ 4.279,78	R\$ 4.921,75